



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

1ª JCJ - GOIÂNIA

PROCESSO Nº 589 / 80

ARQUIVADO
CAIXA 12 / 80

RECLAMANTE:

Endereço

MARIA APARECIDA MARTINS RAMOS

Rua EM-25, Qd. 04 Lt. 26 - Vila
Sul - Goiânia - Go.

ADVOGADO:

Endereço

Dr. Dilmo de Paula e Souza Vidi-
gal.

Av. Anhanguera n. 3.272 - S/201
e 202 - Centro - Goiânia - Go

RECLAMADO:

Endereço

ZAMITA CONFECÇÕES LTDA.

Rua 26 n. 62 - - Goiânia - Go

ADVOGADO:

Endereço

Dr. Ilvino Teixeira
Av. Tocantins, 744
Goiânia,

OBJETO

: Aviso prévio; 13º sal; Férias;
Dif. salarial; Hs. extras; Indeniza-
ção e Ant. na CTPS.

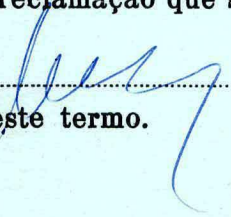
AUTUAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de março

do ano de mil novecentos e oitenta, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

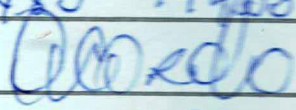
autuo a reclamação que segue, com três documentos.

Eu, , Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

01/04/80 às 12:50hs.

23.4.80 14h00m.



23-05-80



DILMO DE PAULA E SOUZA VIDIGAL
ADVOGADO

02
12

Exmo. Sr. Juiz Presidente da J.C.J. da Comarca de Goiânia

DIST. Nº

1179180
12 J.C.J.

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 18/03/80
DIRETOR S. DISTRIBUIÇÃO

MARIA APARECIDA MARTINS RAMOS, brasileira, solteira, técnica em bordados, domiciliada nesta Capital e residente à Rua EM-25, Quadra 04, Lote 26, Vila Sul, por seu advogado infra-assinado (Doc. 1), com escritório profissional na Av. Anhanguera, 3.272, salas 201/202, centro, onde receberá as comunicações processuais, vem, à douta presença de Vossa Excelência propor a presente Ação Reclamatória Trabalhista em desfavor de ZAMITA CONFECÇÕES LTDA., sociedade por cotas de responsabilidade limitada estabelecida nesta Capital à Rua 26 nº 62, pelo que pede vênica para explicitar os fatos e fundamentos seguintes:

1. A Reclamante foi admitida para trabalhar com a Reclamada no cargo de técnica em bordados, na data de 15 de maio de 1.975, sendo que o seu salário inicial era de Cr\$ 1.500,00, com as seguintes alterações a posteriori:

- 1.1. Em maio de 1.976, o seu salário foi aumentado para Cr\$ 2.500,00;
- 1.2. Em maio de 1.977, o seu salário foi aumentado para Cr\$ 4.000,00;
- 1.3. Nos anos subsequentes, i.e., de 1.978, 1.979 e 1.980, o salário de Cr\$ 4.000,00 permaneceu inalterado, sem aumento legal nenhum, quando o seu salário atual - com os reajustes - seria de Cr\$ 8.294,40.

2. Nos anos de 1.975 e 1.976, a Reclamante trabalhou no período das 7,30 às 18,00 horas, com o intervalo de uma (1) hora para refeição, tanto vale dizer, fêz uma hora e meia (1,30) de horas-extras por dia, sem recebê-las, sendo que nos anos seguintes trabalhou em horário normal.

3. Como a Reclamada se recusasse, perempetoriamente, a assinar a carteira da Reclamante, esta levou aquela ao Ministério do Trabalho para regularização da mesma, sendo que daí em diante passou a sofrer represálias dentro de seu local de trabalho.

4. Em data de 18.1.80, a Reclamante foi compelida a assinar um recibo com declaração de quitação do período semanal de 14.1. a 18.1.80, declaração esta PREENCHIDA A LÁPIS pela reclamada, e assinada a caneta pela Reclamante.

continua...



03
D.

5. Como o Ministério do Trabalho, através da Inspetoria, abriu o competente procedimento administrativo contra a Reclamada para obrigá-la a assinar a Carteira de Trabalho da Reclamante, esta passou a sofrer hostilidades dentro da firma, sendo necessário faltar ao serviço por 2 dias, para tratamento médico adequado, ocasião em que foi surpreendida com um aviso via jornal para que comparecesse ao serviço, sob pena de abandono de emprego. A Reclamante, imediatamente compareceu ao seu emprego, sendo despedida injustamente, no dia 28.1.80.

6. No rompimento do contrato celetista sem justa causa, a Reclamante não recebeu as parcelas de direito, a dizer, aviso prévio, 13º salário de 1.975 a 1.980, férias também de 1.975 a 1.980, diferença salarial nos anos de 1.978 e 1.979, horas extras de 1.975 e 1.976 (1,30) e Indenização.

7. À derradeira, como não foi possível receber amigavelmente o seu crédito trabalhista junto à Reclamada, e em vista disto, pleiteia as seguintes verbas a que faz jus, através de cálculo atualizado:

7.1. Aviso Prévio.....	Cr\$ 8.294,40.
7.2. 13º Salário de 1.975 - 8/12 avos.....	Cr\$ 5.535,92.
7.3. 13º " " 1.976 - integral	Cr\$ 8.294,40.
7.4. 13º " " 1.977 - "	Cr\$ 8.294,40.
7.5. 13º " " 1.978 - "	Cr\$ 8.294,40.
7.6. 13º " " 1.979 - "	Cr\$ 8.294,40.
7.7. 13º " " 1.980 - 2/12 avos.....	Cr\$ 1.383,98.
7.8. Férias de 1.975 - prop. 8/12 avos (dobro).....	Cr\$11.071,84.
7.9. Férias " 1.976 - integral - (")	Cr\$16.588,80.
7.10. Férias " 1.977 - " - (")	Cr\$16.588,80.
7.11. Férias " 1.978 - " - (")	Cr\$16.588,80.
7.12. Férias " 1.979 - " - (")	Cr\$16.588,80.
7.13. Férias " 1.980 - proporcionais (2/12 avos.....	Cr\$ 1.383,98.
7.14. Diferença salarial de 1.978.....	Cr\$ 4.294,40.
7.15. " " " 1.979.....	Cr\$ 4.294,40.
7.16. Horas extras de maio/75 a dez./76 -1,30 p/dia=900hs	Cr\$31.158,00.
7.17. Indenização por cinco (5) anos - não houve opção ..	Cr\$41.382,00.
Total.....	Cr\$208.331,72.

8. Finalizando, seja assinada a sua carteira com a data de 15.5.75.

Frente ao exposto, e pelos fundamentos fáticos e de direito passados em revista, requer a V. Excia. digne-se de determinar a notificação da Reclamada, na pessoa do representante legal, para comparecer à audiência que for designada, sob pena de revelia, e ficta confissão, devendo a final ser julgada procedente, e condenada a Reclamada a pagar o pedido supra e demais cominações legais. Requer, desde já, o depoimento do representante legal da Reclamada, sob pena de confissão; inquirição de testemunhas; juntada de documentos e demais provas legais.

Valor da causa: Cr\$ 208.331,72.

N.T.P.E.D. Goiânia, 17 de março de 1.980.



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S):

Maria Aparecida Martins Ramos, brasileira, solteira, técnica em bordados,
residente e domiciliada nesta Capital à Rua EM-25, Quadra 04, Lote 26 ,
Vila Sul x.x

OUTORGADO:

DILMO DE PAULA E SOUZA VIDIGAL, brasileiro, ~~destituído~~, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, sob o n.º 2.677, com escritório profissional na Av. Anhanguera, 3.272, sala 201, fone: 223-4945, Edifício Banco Real, Praça do Bandeirante, Goiânia - Goiás.

OBJETO:

nomeia(m) e constitui (em) o outorgado bastante procurador do(s) outorgante(s), com poderes de cláusula AD IUDICIA ET EXTRA, ou seja, para o foro em geral, assim como perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, seus órgãos, ministérios e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, bem como quaisquer pessoas jurídicas de direito privado, sociedades de economia mista ou pessoa física em geral, conforme exegese do artigo 38 do Código de Processo Civil e artigo 70, Parágrafos 3.º e 4.º da Lei 4215, de 27 de abril de 1963, podendo ainda firmar compromisso, transigir, desistir, receber, dar recibo e quitação, e substabelecer. Especialmente para propor AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA.

Goiânia, 14 de março de 1980.

x Maria Aparecida M. Ramos

Tabellionato ARTIAG
INDICADA
GOIANIA
17 MAR 1980
dau fé em test.
na verdade

05
pt

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - MTb
Delegacia Regional do Trabalho em Goiás
Divisão de Proteção ao Trabalho
Seção de Inspeção do Trabalho

RECIBO PROVISÓRIO

SENHOR EMPREGADOR:

Levo ao conhecimento de V. Sa. que a Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 73 743 Série 227, pertencente ao trabalhador abaixo qualificado, foi por ele entregue a esta Delegacia Regional, estando anexada ao Processo DRT-Nº 0211 / 80, para que sejam procedidas e/ou complementadas anotações do seu interesse. Até que o referido documento seja devolvido, poderá V. Sa. servir-se dos dados abaixo para admissão do portador nessa empresa, registrando-o nos documentos trabalhistas do empreendimento, de acordo com o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho e em conformidade com a Portaria Ministerial nº 154, de 01/11/47, publicada no "Diário Oficial" da União de 04 do mesmo mês e ano.

Nome do Portador: Maria Aparecida Martins Ramos

Nascido em: Balsas Estado: Maranhão

Data: 02 / 08 / 40 Filho de: Eliseu Vieira Ramos

 e de Libânia Martins Ramos

Estado civil: soltieira Situação Militar:

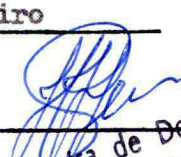
 Residência: Rua P-1, Qd.81, Lote 61

Vila Redenção

Goiânia, 14 de janeiro de 1980

Recebi a 1ª. via, data supra

Maria Aparecida M. Ramos
Portador.


Hélio Pereira de Deus
Inspetor do Trabalho
MAT. 1534 — CIF. N. 00496

06
101

Parte de recibos das folhas de pagamento e presentes 10-
Certo: _____
de: _____
por: _____
em: _____
por: _____
em: _____
por: _____
em: _____

08 de _____

ZAMITA CONFECCOES
LTDA - Estabelecida a Rua
26 n.º 62 - Centro, convoca a
sua funcionária Maria
Aparecida Martins Ramos
portadora da Cart. Pro-
fissional n.º 73743 serie 227 a
comparecer na referida
Empresa no prazo de 3 dias. O
não comparecimento acor-
tara em se considerar
abandono de emprego confor-
me o previsto pela CLT. (01)

01
101

CERTIDÃO

CERTIFICO que, constam da presente
folha 01 documentos, numerados e rubricados por
mim, Chefe de Secretaria.

Goiania, 24 de março de 19 80

Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

Para os devidos fins, certifico que contém a presente re-
clamatória:

Nº da laudas Duas
Procuração Uma
Documentos Dois
Diversos _____
Observações: _____

Goiânia, 18 de Março de 80

Diretor S. Distribuição

DISTRIBUIÇÃO

Certifico que, nesta data, a presente petição
foi distribuída à MM. 2ª JCI, sob o n.º 104/80
nos termos da Portaria n.º 412, de 01.10.72, do Exmo. Sr.
Presidente do T.R.T. da 3ª Região.

Goiânia, 18 de Março de 80

Diretor S. Distribuição

Dr. Flávio Pena Júnior
Juiz do Trabalho na Função de Juiz Distribuidor

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi designada a data
01/04/1980 às 12:50 horas, para
realização da audiência, ficando ciente
reclamante, P/ SEU PROCURADOR
Goiânia, 19 de Março de 1980

Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

NOTIFICAÇÃO N.º 4.024/80

Proc. n. 589/80

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

MARIA APARECIDA MARTINS RAMOS

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, 226 - Centro, às 12:50 (doze e cinquenta) horas do dia 01 (primeiro) do mês de abril, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.^a estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 20 de março de 1980

Chefe da Secretaria

A

ZAMITA CONFECÇÕES LTDA.

Rua 26 n. 62 -

N e s t a .

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº 35.260

Em 20/ março /1980

Paulo Roberto Flury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1ª JCG
Goiânia - GO.

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presen-
tes autos ^{DO(S)}
 ^{DA(S)}

pta que segue

Goiânia, 1º de 04 1980

DIRETOR DE SECRETARIA



ATA DE AUDIÊNCIA realizada ao processo nº 1 a. JCJ 589 / 80

no valor de Cr\$

Juiz do Trabalho

Log. 6.000 Empregadores

Vogal R. dos Empregados

1. *Miranda*
2. *histoniu tauru uia*
3. *Maria Aparecida M. Ramos*
4. *P. P. Ribeiro P. S. Vazquez*

09
10

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 1ª JCJ de -
Goiânia-Go. -

ZAMITA CONFECÇÕES LTDA., qualificada já nos autos da reclamatória contra si movida por MARIA APARECIDA MARTINS RAMOS, que originou o processo nº JCJ-589/80, pelo advogado, abaixo assinado, vem respeitosamente frente Vossa Excelência, apresentar a sua Defesa e o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

P R E L I M I N A R M E N T E :

A PRESCRIÇÃO BIENAL.-

As parcelas de 13º salário de 1.975, 1976, 1977, as férias de 1.975, 1976 e 1.977, as horas extras de maio/75 a dezembro de 1.976 (900 hs.), foram atingidas pela prescrição bienal de que trata o artigo II da C.L.T., razão porque não são objetos de análise da contestação.

M E R I T O :

PERÍODO DE TRABALHO

A reclamante foi admitida na reclamada no dia 10 de março de 1.978 e não conforme afirma na sua inicial - de folhas, haja visto que anteriormente trabalhava para terceiros que nada tem em comum com a reclda.

Que pelos documentos anexados pode-se constatar que a reclamada somente iniciou suas atividades no dia 10 de março de 1.978.

O SALÁRIO DA RECLAMANTE:

A reclamante foi admitida na reclamada com o salário inicial de Cr\$1.226,40 mensais, ou seja o salário - mínimo regional e em julho do mesmo ano foi aumentada para Cr\$ 2.000,00 mensais. Em setembro de 1.979 a reclte. teve - nova majoração salarial para Cr\$2.500,00 que perdurou até - final do contrato de trabalho.

A DEMISSÃO DA RECLAMANTE :-

A reclamante foi demitida por justa causa, capitulada nas letras "e" e "h" da C.L.T.

A reclte. faltava constantemente ao trabalho e anteriormente a sua demissão já estava faltando por mais de sete dias e em razão disso ao ser inquirida do seu comportamento se insurgiu contra sua empregadora com ofensas - morais e desacatos, sendo então demitida tanto por desídia, como por indisciplina e insubordinação.

(continua)...

Que a reclte. no dia 22 de janeiro de 1.980, trabalhou somente até a hora do almoço, faltou o restante dos dias e somente retornou à reclda. no dia 29 de janeiro às 14 horas, quando ocorreu o fato atrás narrado.

O 13º SALÁRIO

O 13º salário de 1.978 e de 1.979, foram - devidamente recebidos, guardos a proporcionalidade do tempo trabalhado e do salário percebido, conforme documentos anexos.

AS FÉRIAS:

No mês de agosto de 1.979, a reclamante go-sou suas férias normalmente, referentes ao período aquisi-tivo de 78/79. A reclda. não pegou recibo desse pagamento, porém é facilmente comprovável a falta ao trabalho por par-te da reclte. nesse mês e por durante 30 dias.

As férias sproporcionais são indevidas pela justa causa cometida.

A DIFERENÇA SALARIAL.-

Inexiste porquanto o salário da reclte. nun-ca foi o apontado na inicial.

À VISTA DO EXPOSTO pede e requer respeitosa-mente a Vossa Excelência, ,o seguinte:

a - A prescrição bienal dos pedidos acima - mencionados.

b - Improcedencia a reclamatória no resto do pedido pelos fatos e fundamentos acima.-

Protesta por todos os meios de provas em di-reito permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pes-soal da reclte. e que requer.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Goiânia, 1º de abril de 1.980.

pp.-



Recibo

Cr\$ 2.500,00

11
~~24~~ 24
01
~~18~~ 18

a) → Recebi de Banita confecções L.T.D.A, o valor de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) para pagamento do meu 13º salário.

Goiania, 27 de dezembro de 1979

a) → Maria Aparecida M. Raso
b) →

Recibo

02
~~18~~ 18

Recebi de Banita Confecções L.T.A de Cr\$ 1.666,60 (um mil, seiscentos e sessenta e seis centavos), referente ao 13º de março a dezembro.

a) →

Goiania, 23 de dezembro

a) → Dipareci
b) →

12
19



- CONTRATO SOCIAL

ANTÔNIO FERNANDO RORIZ, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado Nesta Capital à Rua 4 nº 95 Aptº. 101 Setor Oeste, portador da Carteira de Identidade nº 27.588(2ª via) expedida pela SSP-GO., e CPF nº 036.655.421-20., e CRISTOVÃO CAMPOS NETO, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado Nesta Capital à Av. Anhanguera nº 3.536 Aptº. 402 Centro, portador da Carteira de Identidade nº 250.768 expedida pela SSP-GO., e CPF nº 158.872.001.-59., tem entre si justo e contratados a constituição de Uma Sociedade por cotas de responsabilidade Limitada, nos termos e condições que seguem:

PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade girará sob a denominação social de: ZAMITA CONFECÇÕES LTDA.

SEGUNDA: DA SEDE SOCIAL E FORO DE COMPETÊNCIA

TENCIA

A Sociedade terá como sede Social a Capital de Goiânia-Go., ficando localizada na Rua 26 nº 62 Centro, ficando eleito o foro da comarca de Goiânia-Go., para dirimir quaisquer dúvidas, sem prevalência de outro, por mais especial que seja.

TERCEIRA: DOS OBJETIVOS DA SOCIEDADE

Confecção e Comercio de Roupas Masculinas e Femininas em Geral, bem como acessórios do vestuários tais como Lenços, gravatas, cintos, bolsas, calçados, artigos de armários em geral, e a prestação de serviços em reparos e alfaiataria em geral.

QUARTA: DO CAPITAL SOCIAL

O capital social será de Cr\$ 150.000,00- (cento e cinquenta mil cruzeiros), divididos em 150- (cento e

[A large, faint, handwritten 'S' shape is visible across the page.]

Dr. João C. de Oliveira Tab. Vitaleiro	CARTÓRIO Cândido de Oliveira 5º Ofício; Goiânia	Dr. Joveny S. C. de Oliveira Tab. Vitaleiro
	278	
Certifico que, a presente; fotocópia é reprodução fiel do documento. (Dec. Lei nº 2148 de 25 de Abril de 1940).		

13
13
13
e Cincoenta) cotas no Valor unitária de Cr\$ 1.000,00-(Hum mil Cruzeiros), estando assim distribuidas entre os sócios:

a) - ANTÔNIO FERNANDO RORIZ, subscrive e integraliza, nesta data, em moeda corrente do País, 75 (Setenta e Cinco) cotas de Cr\$ 1.000,00-(Hum mil cruzeiros), perfazendo um total de Cr\$ 75.000,00-(Setenta e Cinco mil Cruzeiros).

b) - CRISTOVÃO CAMPOS NETO, subscrive e integraliza, nesta data, em moeda corrente do País, 75 (Setenta e Cinco) cotas de Cr\$ 1.000,00-(Hum mil cruzeiros), perfazendo um total de Cr\$ 75.000,00-(Setenta e Cinco Mil cruzeiros).

QUINTA: DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios na forma estabelecida pelo Decreto-Lei nº 3.708 de 10/01/1919, Limita-se ao Capital Social.

SEXTA: DO INICIO E FIM DA SOCIEDADE

A sociedade iniciará suas atividades a partir do registro do presente instrumento, na Junta Comercial do Estado de Goiás, sendo indeterminado o prazo de duração.

SETÍMA: DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

A assinatura de todos os documentos sociais, bem como a movimentação de contas bancárias, será feita pelos os sócios em Conjunto ou individualmente.

OITAVA: DAS SUCURSAIS, AGÊNCIAS E FILIAIS

A sociedade a qualquer tempo, poderá abrir filiais, agências ou sucursais, em qualquer parte do Território Nacional, a critério dos sócios.

NONA: DA RETIRADA PRO-LABORE

Os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de Pro-Labore, a ser fixado de comun acordo, dentro dos parâmetros fixados pelo o Imposto de Renda, levando o valor a débito da conta própria.

DECIMA: DOS RESULTADOS E SUAS DIVISÕES

Ao final de cada exercício financeiro, que coincidirá com o ano civil, será levantado o balanço geral da sociedade, os lucros ou prejuízos apurados, serão divididos ou suportados pelos os sócios, na proporção de suas participações no Capital Social.

Dr. Jovenny S.
O. de Oliveira
Tab. Pitalcio

CARTÓRIO
Cândido de Oliveira
S. Oficial:
Goiânia

7 9 1978

Dr. João
da Silva
Tab. 1111

Certifico que, a presente, fotocópia é re-
produção fiel do documento. (Doc. Lei nº
2148 de 25 de Abril de 1940)

15
28

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ZAMITA CONFECÇÕES LTDA., empresa privada, sediada nesta capital, a rua 26, nº 74 - centro, na pessoa do seu legítimo representante Sr. ANTONIO - FERNANDO RORIZ, brasileiro, solteiro, empresário, - residente e domiciliado nesta capital.

OUTORGADO: SILVIO TEIXEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B.Go sob o nº 1939 e com C.P.F. 021497451/00, residente e domiciliado nesta capital, com escritório profissional à Avenida Tocantins, nº 744, Centro, também nesta capital.

PODERES: PARA O FORO EM GERAL e mais os da ressalva do artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo também arrolar testemunhas, inquirir, fazer acordos, receber e dar quitação, levantar dinheiro através de guias expedidas pela JCJ, interpor recursos de todos e qualquer pronunciamento ou sentença, receber e endossar Cheques Nominais ao reclamante, fazer levantamento de FGTS através de AM, fazer adjudicação de bens, impugnar embargos de terceiros e de execução, substabelecer no todo ou em parte agir em conjunto com outro advogado a que darei (emos) por bem firme e valioso e especialmente para, contestar e acompanhar reclamatória trabalhista promovida por MARIA APARECIDA MARTINS RAMOS.

Goiânia, 28 de março de 1980.

1º OFICIO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Tabelionato Teixeira Neto
Reconhecimento
Reconheço, por semelhança, a firma de Antonio da Costa Rosendo Neto
por análogo ao exemplar constante do meu arquivo. Dou fé.
Em test. Antonio da Costa Rosendo Neto
Goiânia, 28 de março de 1980.
Antonio da Costa Rosendo Neto - Esc. A

TÊRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos.....15.....fôlhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 01 de abril de 1980

Chefe da Secretaria

OUTORGADO:

Tênis de Linhaga

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Elmo de Paiva e Souza Medial

Secretaria da JCF em 01 de abril de 1968

CL. ~~for~~ Secretaria

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

16
[Signature]

RECEBIMENTO	
Nesta data, foram recebidos os presentes	
autos remetidos P/ <i>Proc. Rec. Te</i>	
Cof. Data, <i>11</i> de <i>abril</i> de 19 <i>80</i>	
<i>[Signature]</i> DIRETOR DE SECRETARIA	

[Long curved line]

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

a petição em frente, e 1 documento

Aos 17 de abril de 190

Diretor de Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1a. JCJ da Comarca de Goiânia - Goiás.
Processo nº 589/80.



Em 14/04/1980.

Juiz Presidente

MARIA APARECIDA MARTINS RAMOS, já sobejamente qualificada nos autos da Ação Reclamatória Trabalhista movida contra ZAMITA CONFECÇÕES' LTDA., ora em curso por essa Colenda Junta, por seu advogado infra-assinado, e em atendimento ao jurídico despacho de fls. 08 dos autos em exegese, vem, in opportuno tempore, apresentar a sua manifestação, pedindo vênha para aduzir o seguinte:

1. Sem razão de ser e ajurídica é a contestação de fls. 9/10, porquanto a mesma nenhum elemento jurídico trouxe para o bojo dos autos que pudesse modificar a pretensão reclamatória explicitada na inicial pela Reclamante.
2. Com efeito, em apertada síntese, a Reclamante tem a dizer que:
 - 2.1. Improcede a assertiva da Reclamada sobre ter a Reclamante admitida em 10.3.80, uma vez que a mesma nunca trabalhou para terceiros, e, ao raciocinar dessa forma, a Reclamada implicitamente admitiu o trabalho no período anterior;
 - 2.2. Os documentos anexados em fls. 11, não demonstram que a Reclamante tenha iniciado seu trabalho em março de 1.978;
 - 2.3. O salário da Reclamante não é o alegado na contestação, e sim o da inicial, o que será provado oportunamente através de instrução;
 - 2.4. É inverdade que a Reclamante tenha sido despedida por justa causa, visto que a rescisão contratual se deveu unicamente por ter a mesma reclamado a assinatura de sua Carteira de Trabalho, perante a Delegacia Regional do Trabalho;
 - 2.5. No que concerne ao 13º salário de 78/79 (fls. 11), tal assinatura foi conseguida mediante artifício empregado pela Reclamada, que induziu a Reclamante a assinar os recibos a caneta, com declaração a lápis de ter recebido o vencimento semanal. Tanto é verdade, que verifica-se nos mesmos o seguinte:
 - a) diferença da caneta aposta pela assinatura da Reclamante, e do recibo preenchido pela Reclamada (azul mais claro, e azul mais escuro);
 - b) posição fora de alinhamento normal, das assinaturas;
 - c) vestígios de ter sido apagada a declaração a lápis, principalmente no segundo recibo de Cr\$ 1.666,60.
 - 2.6. Quanto às férias, nem a de 1.979 foi paga, bem como é devida a proporcional em virtude de rescisão injusta, bem como é devida diferença salarial.

18
18/11/80

2.7. No que tange à indenização pedida na inicial, esta não foi contestada pela Reclamada, o que conclui-se, indubitavelmente, que pelo silêncio, tal verba foi de toda em toda, aceita - :DORMIENTIBUS NON SUCCURRIT JUS.

2.8. Por último, ressumbra sem sombra de dúvidas, que a Reclamada ao sofismar na peça contestatória, está litigando com má-fé, uma vez que em fls. 09 alega o seguinte:

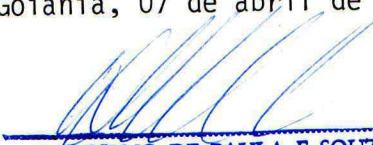
"A Reclamante foi admitida na Reclamada com o salário inicial de Cr\$ 1.226,40 (sic)...em setembro de 1979 a reclte. teve nova majoração salarial para Cr\$ 2.500,00 que perdurou até final do contrato de trabalho".

Ora, Sr. Presidente, a declaração em anexo, passada pela Reclamada, com a firma devidamente reconhecida, consta que a Reclamante percebia em março de 1.978 o quantum de Cr\$ 4.000,00 mensais (Doc. 1).

Assim sendo, a contestação de fls. 9/10 é in totum improcedente, pois além de ser inócua, é parcial; em outras palavras, a Reclamada ao negar o direito líquido e certo da Reclamante, fez tal como "o avestruz, que em presença do perigo, oculta tão somente a sua cabeça na areia..." (é o que diz a lenda)! Portanto, estão em abono integral da Reclamante, todos os pressupostos legais necessários para que a presente reclamatória seja julgada por inteiro, procedente.

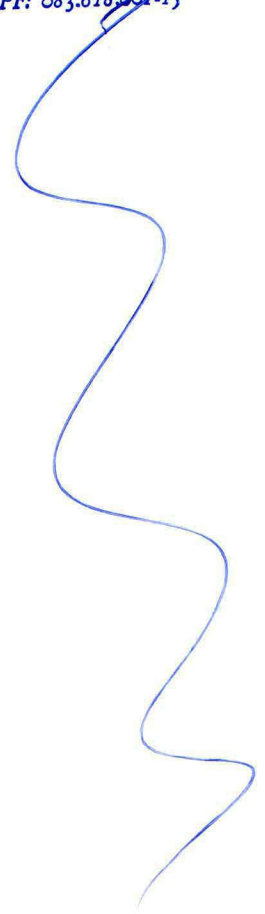
É o pronunciamento.

Goiânia, 07 de abril de 1.980.


P.p. DILMO DE PAULA E SOUZA VIDIGAL

O.A.B./GO Inscrição n.º 2.677

CPF: 083.618.000-15



198

- D E C L A R A Ç Ã O -

Declaramos para os devidos fins, que MARIA APARECIDA MARTINS RAMOS, é nossa funcionária desde março/ 1978 , recebendo mensalmente a quantia de Cr\$4.000,00=(QUATRO MIL CRUZEIROS).

Goiânia, 01 de setembro de 1978.

Tabellionato ARTIAGA
RECONHECIMENTO
Reconheço a(s) _____
INDICADA(S)
GOIANIA
09 ABR 1980
dout fe em test. _____
da verdade _____
ROMULO D. DE SOUZA
RUBEN DE LIMA

histórias lanchete
ZAMITA CONFECÇÕES LTDA.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos,

a petição em anexo.

Aos 17 de abril de 1980


Diretor de Secretaria

Exmo. Sr. Juiz Presidente da 1ª. Junta de Concil. e Julgamento de Goiânia.
Proc. 0.589/80.

J. Intimando-se por registrado
postal.



Em 14.abr.80

Juiz do Trabalho

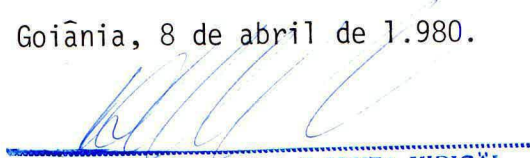
MARIA APARECIDA MARTINS RAMOS, já sobejamente qualificada nos autos da Ação Reclamatória Trabalhista movida contra ZAMITA CONFECÇÕES' LTDA., ora em curso por essa Colenda Junta, por seu advogado infra-assinado, com a vênia devida, e tendo em vista a audiência designada para o próximo dia 23 do corrente mês e ano, às 14:00 horas, vem, in opportuno tempore, apresentar o rol de testemunhas abaixo explicitado:

1. ISABEL TAVARES ROCHA, brasileira, solteira, enfermeira, com endereço na Rua Emílio Póvoa, Q-78, L-127 - Vila Redenção, nesta Capital.
2. MARIA ONEIDE BARBOSA RIBEIRO SÃ, brasileira, casada, costureira, com endereço na Rua dos Palmitos, Q-14, L-26, Conjunto Cruzeiro do Sul, nesta Capital,
3. APARECIDA GOMES TURIBIO, brasileira, solteira, costureira, com endereço na Rua 3 nº 185, Setor Criméia-Leste, também nesta Capital.

Todas as testemunhas constantes do rol de linhas volvidas, deverão ser intimadas, via meirinho.

Pelo que espera deferimento,
por ser um ato de mais pura
e sã J U S T I Ç A !

Goiânia, 8 de abril de 1.980.


P.p. DILMO DE PAULA E SOUZA VIDIGAL
O.A.B./GO Inscrição n.º 2.677
CPF: 083.618.001-15



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO — 3ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

Notif. N.º 2.146/80

Em 18 de abril de 1980

Srta. ISABEL TAVARES ROCHA

Pelo presente, notifico-vos a comparecer perante esta Junta de
Conciliação e Julgamento, sita a Av. Goiás n.º 382 - 2º andar às,

14:00 horas do dia 23 do mês de abril
de 1980, sob as penas da lei, a fim de prestardes depoimento

RAMOS no processo em que são partes: MARIA APARECIDA MARTINS
RAMOS- reclamante e ZAMITA CONFECÇÕES LTDA.-reclamada.

Saudações

A SRTA.

ISABEL TAVARES ROCHA

Rua Emílio Póvoa Q. 78 L.127 - Vila Redenção

Nesta

Lilva
Chefe de Secretaria

NOTA - À testemunha
faltosa será imposta
pena de prisão de 1
a 15 dias por deso-
bediência.

(Art. 219 do C. P. Penal)

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida
correspondência supra através do Registo.

Costal n.º simples
data, 18 de 104 19 80

[Assinatura]
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO — 3ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

1ª

Notif. N.º

DE GOIÂNIA

2.148/80

Em

de

de 19

18

abril

80

Sr.

Pelo presente, notifico-vos a comparecer perante esta Junta de
Conciliação e Julgamento, sita na rua Curitiba, 835 andar às,
horas do dia ^x do mês de ^{Av. Goiás n.º 382 - 2º andar -}
de 19 ^{14:00}, sob as penas da lei, a fim de prestardes depoimento

peçoal
como testemunha, no processo em que são partes:

MARIA APARECIDA MARTINS

RAMOS- reclamante e ZAMITA CONFECÇÕES LTDA.-reclamada

Saudações

Citex
Chefe de Secretaria

A

APARECIDA GOMES TURIBIO
Rua 3 n.º 185 - Setor Crimeia-Leste
Nesta

NOTA - À testemunha
faltosa será imposta
pena de prisão de 1
a 15 dias por desobediência.

(Art. 219 do C. P. Penal)

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida
correspondência supra através de Registro

Notal n.º simples
data. 18 de 04 19 80



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO — 3ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

Notif. N.º 2.147/80

Em 18 de abril de 1980

Sa MARIA ONEIDE BARBOSA RIBEIRO SÁ.

Pelo presente, notifico-vos a comparecer perante esta Junta de
Conciliação e Julgamento, sita ~~na Rua~~ **a Av. Goiás n.º 382 - 2º andar** às,

14:00 horas do dia **23** do mês de **abril**
de 19 **80**, sob as penas da lei, a fim de prestardes depoimento

~~person~~ no processo em que são partes: **MARIA APARECIDA MAR-**
TINS RAMOS -reclamante e ZAMITA CONFECÇÕES LTDA.

Saudações

Liter
Chefe de Secretaria

A

MARIA ONEIDE BARBOSA RIBEIRO SÁ
Rua dos Palmitos Q. 14 It. 26 - Conj. Cruzeiro do
Sul - Nesta

NOTA - À testemunha
faltosa será imposta
pena de prisão de 1
a 15 dias por deso-
bediência.

(Art. 219 do C. P. Penal)

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida.

correspondência supra através do Registro.

total n.º *simples*

data. 18 de abril 19 80

W

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCC Nº 589 / 80 .

Aos 23 dias do mês de abril do ano de 1980 , às 14 hs,
em sua sede, reuniu-se a 1 Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
, sob a Presidência do Dr. HERACITO PENA JUNIOR ,
MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. DANIEL VIANA ,
Vogal representante dos empregadores, e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA ,
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da
reclamação ajuizada por MARIA APARECIDA MARTINS RAMOS
contra ZAMITA CONFECÇÕES LTDA ,
relativa a aviso, etc. ,
no valor de Cr\$

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apre-
goadas as partes, presentes ambas. A recte. com seu advogado Dilmo de
Paula Souza Vidigal e a recda. representada pelo sócio proprietário
Antônio Fernando Roriz acompanhado do advogado Sílvio Teixeira.

A seguir, disseram as partes que haviam feito o
seguinte acordo: a recda. pagará à recte., por saldo do pedido e do
extinto contrato de trabalho a quantia total de Cr\$40.000,00, sendo Cr\$
20.000,00 neste ato que a recte. recebeu e deu quitação e Cr\$20.000,00
até 23 de maio próximo, pena do acréscimo de 50% a se calcular sobre
o valor do acordo. Outrossim, ficou ajustado ainda que a recda. reco-
nhece o vínculo de emprego e o tempo de serviço no período de 10 de
março de 1978 a 29 de janeiro do corrente ano com o salário inicial
de Cr\$2.000,00 por mês majorado para Cr\$2.500,00 em setembro de 1979,
dados que serão anotados na CTPS. da recte. que para esse fim à apre-
sentrará oportunamente à direção da recda.

À final será dada a quitação total, conforme a -
juste.

Acordo homologado.

Custas pela recda. no importe de Cr\$1.353,00, cal-
culadas sobre o valor do acordo.

Nada mais, e, para constar, 108, lavrei a pre-
sente.

[Handwritten signature]

1 - P.P. *[Handwritten signature]* (Dilmo P.S. Vidigal)

2 - Maria Aparecida M. Ramos

3 - *[Handwritten signature]*

5 - *[Handwritten signature]*

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de *[Handwritten signature]*

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-
da, a requerimento da Reda
guias n.º 14 para recolhimento de
custas e emolumentos ref. ao presente
processo.

Goiânia, 23 de maio de 19 80

FUNÇÃOÁRIO

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-
da, a requerimento da Reda
guia n.º 298/80 para depósito da impor-
tancia de Cr\$ 20.000,00 =

Goiânia, 23 de maio de 19 80

FUNÇÃOÁRIO

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 02497 915/0001-80		02 RESERVADO	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE		CPF - ZAMITA CONFECÇÕES LTDA.		03 DATA DE VENCIMENTO 26.07	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)		Rua 26 N.º 74 - Centro		07 NUMERO	
09 BAIRRO OU DISTRITO		CEP 74.000		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA)	
10 CEP		L		11 MUNICÍPIO Goiânia - GO	
13 EXERCÍCIO 19 80		14 COTA OU DUODÉCIMO 3		15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4	
16 TIPO 5		17 N.º PROCESSO 539/80		18 REFERÊNCIAS 7	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais		20 C		21	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Justiça do Trabalho. 1ª JCJ - GOIÂNIA		22 MULTA E/OU JUROS		23 C	
JCJ - Goiânia		25 CORREÇÃO MONETÁRIA		26 C	
Recte. - Maria Aparecida Martins Ramos		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		28	
Recdo. - Zamita Confecções Ltda		30		29	
Guia. n.º		Exp. em 23.05.80		30	
MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029		Cajeta MOD. 61 - RUA TUPINAMBÁS, 748 - FONE 442.0055		31	
		CGC 17181926/0001-23 - B.H. - ATO DECLARATORIO Nº 003/80		32	

CONFIDENTIAL

da, a reprodução

AL 11/20

chinese as far as possible to select

...and the ...

Nesta data junto a

guia de recolhin

em frente.

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes autos
a guia de recolhimento n° 298/80
em frente.

Goiania 26 / 05 / 1980

Funcionário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

GUIA DE DEPÓSITO

Processo nº J.C.J.- 589/80

Guia nº 298/80

Reclamante - Maria Aparecida Martins Ramos

Reclamado - Zamita Confecções Ltda

O Reclamado vai a CEF-J.Federal-¹. 20 nº 19 desta
Cidade recolher a importância de Cr\$ 20.000,00-x-x (Vinte Mil Cruzei-
ros)-x-x

para pagamento das parcelas abaixo discriminadas:-

AO RECLAMANTE

- 1- Principal Cr\$ 20.000,00
- 2- _____ parcela do acordo de fls. Cr\$
- 3- Reembolso, conforme despesa de fls. Cr\$

DESPESAS PROCESSUAIS

- 1- Ao Perito Cr\$
- 2- Ao Sindicato Assistente (honorários advocatícios) Cr\$
- 3- A Imprensa Oficial - Conta nº Cr\$
- 4- Cr\$

TOTAL DO DEPÓSITO Cr\$ 20.000,00

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia somente terá validade após
autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem,
dará quitação dos valores recebidos.

À exceção das despesas processuais, que serão cre-
ditadas em conta corrente dos interessados, o procurador constituído, Dr.
_____, fica autorizado
ao levantamento.

Goiania-GO, 23 de maio de 1980.

Diretor de Secretaria

2ª VIA - (Processo)
GU-1-3

Vilmar Ferreira do Carmo
Mat. Processos
2ª - Execução

DEPÓSITO JUDICIAL
CONTA 48-012-04 - 090.000 - 0 (CEF)
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA - GOIÁS

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida e guia
de levantamento n.º 265, no valor de Cr\$ 20.000,00 =
que se vê em frente.

Go, 26 / Maio / 1980


DIRETOR DE SECRETARIA

27
W

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

LEVANTAMENTO Nº 265/80

C/C/ 90000-0

0

Senhor Gerente:

O Sr. Dr. Dilmo de Paula e Souza Vidigal
vai a essa agência [da Caixa Econômica Federal], levantar a im-
portância de Cr\$ 20.000,00 (Vinte Mil Cruzeiros),
aí em depósito judicial desde o dia 23-mai-1980 segundo o
processo nº JCJ. 589/80, de reclamação postulada por: Ma-
ria Aparecida Martins Ramos | contra: Za-
mita Confecções Ltda | Sendo depositante:
1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Goiânia, 26 de maio de 1.980

JUIZ DO TRABALHO

Cópia

Exmo. Sr.
Gerente da Caixa Econômica Federal
Agência Central.

Nesta

em mãos:

luiz/...

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE COIÂNIA

Recebi nesta data a guia nº 265/80
de levantamento de Cr\$ 20.000,00-
referente ao presente processo, cujo
valor dou quitação.

Coiânia, 27 de maio de 19 80
[assinatura] [assinatura]
Senhor Gerente:

vai a essa agência da Caixa Econômica Federal, levantar a im
portância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil reais),
e em depósito judicial desde o dia 17 de maio de 1980, segundo o
processo nº 103.100-00, de reclamação postulada por:
contra:
sendo depositante:

Coiânia, 28 de maio de 1980

JUIZ DO TRABALHO

Exmo. Sr.
Gerente da Caixa Econômica Federal
Agência Central.
N e s t a

em mãos:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Belo Horizonte — Minas

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 28 de maio 1.9780

Lilva

Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.

Lilva

Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

[Assinatura]

J u i z P r e s i d e n t e